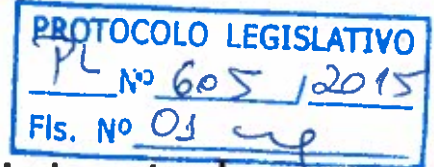




PL 605 /2015

PROJETO DE LEI Nº _____
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)



L I D O
Em 26 8 15
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Nas Obras Públicas executadas pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos e suas empreiteiras, é obrigatório, no local da intervenção, o nivelamento de quaisquer tampões, como de bueiros, poços de visita, caixas de inspeção, na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias públicas e passeios.

§1º O nivelamento de tampões deve corresponder à mesma altura do piso da via pública ou passeio, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressaltos, que possam causar transtornos aos usuários.

§2º O trabalho de nivelamento tem que ser feito no momento em que a pista está sendo recapeada.

Artigo 2º A contratação dos serviços ou autorizações para intervenções na malha viária, ou faixas de passeio, descritas no artigo 1º desta Lei, deverá conter cláusula obrigatória de nivelamento de tampões.

Parágrafo único. Quando o serviço de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias públicas e passeios for de contratação do Poder Público, deverá conter no processo licitatório o nivelamento de tampões.

Art. 3º É obrigatório também o nivelamento de quaisquer tampões pelas Concessionárias de serviços públicos, quando fizerem intervenção em vias públicas e passeios que implique em recomposição do piso.

Art. 4º Qualquer custo adicional para a execução do nivelamento dos tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios, serão suportadas pela (s) empresa (s) e/ou concessionária (s) de serviços públicos, que executou (aram) os serviços.





Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir a segurança e minimizar os transtornos causados aos veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres entre outros, por desnivelamento das vias públicas, como: tampões, bueiros, poços de visita, caixas de inspeção enfim, qualquer desnível existente em vias públicas, que venham proporcionar qualquer risco a segurança e integridade física aos motoristas, ciclistas e pedestres.

As principais vítimas são motociclistas e ciclistas e idosos, estes usuários de transporte coletivo, principalmente, quando estão em pé, que com os solavancos correm o risco de cair.

Inicialmente cumpre esclarecer que não há que se falar em oneração por parte do Poder Público, de uma o serviço público deve ser prestado, dentre outras características, de forma a atender dignamente a população, de duas, a obrigação por parte da concessionária de realizá-lo a contento já é algo inerente ao contrato, todavia, por não existir sanção ocorre o desleixo com a coisa pública.

Por conseguinte, existem muitas irregularidades no asfalto de nossas cidades. Os serviços são prestados, muitas vezes, com péssima qualidade, pois não há norma sancionatória a respeito.

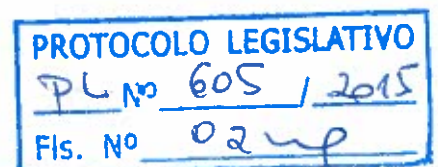
Os desníveis levam a ocorrência de acidentes, quedas, principalmente por parte de motoqueiros e ciclistas, que sofrem com a falta de adequações.

Neste sentido, o presente projeto de lei cria a obrigatoriedade de todos que prestam serviço público, de fazê-lo de forma correta, oferecendo segurança aos que transitam pelas vias públicas.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputada  **SANDRA FARAJ**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 605/15, que “Dispõe sobre o nivelamento de quaisquer tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 582/15, que “Dispõe sobre o nivelamento de quaisquer tampões na execução e serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios, no âmbito do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 27/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

